Apresentação

Trinta anos de Internet, Direito e Transformação

Há trinta anos, dificilmente poderíamos dimensionar o impacto que a internet produziria sobre a sociedade brasileira. O que inicialmente representava uma nova forma de comunicação e acesso à informação rapidamente ultrapassou os limites da tecnologia para transformar profundamente as relações humanas, econômicas, profissionais, institucionais e jurídicas.

Hoje, a internet não é apenas um instrumento que utilizamos.

Ela integra o espaço em que vivemos.

É nela que nos comunicamos, celebramos negócios, trabalhamos, estudamos, consumimos, exercemos direitos, construímos reputações, armazenamos nossas memórias e, cada vez mais, relacionamo-nos com o próprio Estado e com o Poder Judiciário.

Foi a partir dessa percepção que nasceu o projeto 30 Anos da Internet Comercial no Brasil: Direito Digital.

Mais do que comemorar uma data histórica, pretendíamos reunir diferentes gerações e diferentes perspectivas do pensamento jurídico brasileiro para refletir sobre aquilo que a internet representou para o Direito, sobre os problemas que surgiram ao longo desse percurso e, principalmente, sobre os desafios que já se apresentam para o futuro.

Chegar a este Volume II confirma a dimensão que o projeto alcançou.

As páginas seguintes demonstram como aquilo que convencionamos chamar de Direito Digital deixou há muito de constituir um campo isolado ou periférico da ciência jurídica.

A tecnologia atravessa praticamente todos os ramos do Direito.

Está presente nas relações civis e empresariais, na proteção do consumidor, nas relações de trabalho, no processo judicial, na atividade administrativa, na persecução penal, na propriedade intelectual, na proteção de dados, na concorrência e, evidentemente, na própria maneira como o Poder Judiciário exerce suas funções.

Por isso, esta obra é deliberadamente plural.

Ao percorrer seu sumário, o leitor encontrará estudos sobre inteligência artificial no Poder Judiciário, contratos inteligentes, direito à desconexão, geolocalização, proteção de dados pessoais, responsabilidade civil dos provedores, provas digitais, propriedade intelectual, crimes informáticos, auditabilidade algorítmica, plataformas digitais, ODR, herança digital, jurisdição na internet, blockchain e regulação da inteligência artificial, entre numerosos outros assuntos.

Não se trata, portanto, de oferecer respostas definitivas.

Seria contraditório imaginar que um campo marcado pela velocidade da inovação tecnológica pudesse ser encerrado em conclusões imutáveis.

O propósito é outro: registrar o estado atual de algumas das mais relevantes discussões jurídicas de nosso tempo e, ao mesmo tempo, contribuir para o desenvolvimento das perguntas que precisarão ser respondidas nos próximos anos.

Essa missão tornou-se ainda mais importante com o avanço da inteligência artificial.

Se a internet alterou o ambiente em que as relações jurídicas se desenvolvem, a inteligência artificial começa a modificar a própria forma pela qual inúmeras atividades são realizadas.

Sistemas algorítmicos já auxiliam na interpretação de documentos, na gestão de processos, na produção de conteúdo, na tomada de decisões e na organização de grandes volumes de informação.

No Poder Judiciário, essa realidade suscita questões particularmente sensíveis.

Como utilizar a tecnologia sem comprometer a independência do julgamento?

Como conciliar eficiência e transparência?

Como assegurar a auditabilidade de sistemas complexos?

Qual deve ser o espaço reservado à decisão humana?

Como impedir que vieses sejam incorporados ou reproduzidos por ferramentas algorítmicas?

São indagações que deixaram de pertencer exclusivamente ao futuro. Elas já fazem parte do presente do Direito, e vários dos capítulos desta obra enfrentam diretamente essa nova realidade. O próprio sumário contempla trabalhos sobre inteligência artificial judicial, auditabilidade algorítmica, limites éticos da automação, supervisão humana e regulação da IA.

Mas nenhuma reflexão sobre os trinta anos da internet comercial no Brasil estaria completa sem reconhecer o papel desempenhado pelo Poder Judiciário na formação do Direito Digital brasileiro.

Em diversas ocasiões, os conflitos produzidos pelas novas tecnologias chegaram aos tribunais antes que existissem respostas legislativas suficientemente claras.

Coube então à jurisprudência enfrentar questões relacionadas à responsabilidade dos provedores, proteção da honra e da imagem, privacidade, identificação de usuários, guarda de registros, remoção de conteúdo, alcance das decisões judiciais e tantos outros problemas que ainda estavam em processo de compreensão pela própria sociedade.

Nesse percurso, o Superior Tribunal de Justiça desempenhou papel fundamental.

E é justamente por isso que esta obra presta homenagem à Ministra Nancy Andrighi.

A homenagem não decorre apenas da relevância institucional de sua trajetória.

Ela possui profunda ligação com o próprio objeto desta coletânea.

A Ministra Nancy Andrighi participou ativamente da construção jurisprudencial de temas que hoje integram a estrutura do Direito Digital brasileiro. Diferentes capítulos deste volume analisam expressamente sua contribuição em matérias relacionadas à responsabilidade dos provedores, proteção dos direitos da personalidade, prova digital, privacidade e efetividade da jurisdição.

Uma das contribuições da obra destaca que seus precedentes ajudaram a consolidar um modelo interpretativo marcado pela busca de

equilíbrio entre efetividade da tutela jurisdicional, proteção da personalidade, liberdade de expressão, privacidade e segurança jurídica.

Esse é precisamente um dos grandes desafios do Direito diante da tecnologia.

A inovação não pode ser compreendida como valor absoluto.

Tampouco pode ser enfrentada apenas pela proibição ou pelo receio.

É necessário encontrar equilíbrio.

Precisamos permitir que a tecnologia produza desenvolvimento, eficiência e novas oportunidades, sem perder de vista que o centro de todo sistema jurídico continua sendo a pessoa humana.

A internet ampliou extraordinariamente a liberdade de expressão, mas criou novas formas de violação à honra e à intimidade.

Ampliou o acesso à informação, mas tornou possível a disseminação instantânea de desinformação.

Criou novos mercados e modelos de negócio, mas também novos riscos para consumidores e empresas.

Facilitou o acesso à Justiça, ao mesmo tempo em que revelou novas modalidades de exclusão digital.

A inteligência artificial promete ganhos de produtividade e conhecimento até recentemente inimagináveis, mas também exige atenção permanente à transparência, à responsabilidade e à preservação da autonomia humana.

São essas tensões que fazem do Direito Digital um dos campos mais fascinantes e relevantes da ciência jurídica contemporânea.

Tenho especial satisfação em participar da organização deste projeto.

Uma obra coletiva dessa magnitude somente se torna possível pelo esforço conjunto de muitas pessoas.

Aos autores que aceitaram nosso convite e contribuíram com sua experiência, pesquisa e conhecimento, registro meu mais sincero agradecimento.

Cada texto acrescenta uma perspectiva própria e demonstra como a transformação digital pode — e deve — ser examinada por diferentes áreas do Direito.

Ao Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, a Guilherme Veiga, a Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos e a Aline Gomes Caselato, com quem compartilho a organização desta obra, registro minha gratidão pela parceria e pela dedicação indispensáveis à realização deste projeto.

À Editora agradeço mais uma vez pela confiança e pelo compromisso com a produção e difusão do conhecimento jurídico.

E à Ministra Nancy Andrighi, deixo um agradecimento especialmente respeitoso.

Homenageá-la em uma obra dedicada aos trinta anos da internet comercial brasileira significa reconhecer uma magistrada que participou diretamente da construção jurídica de uma realidade que ainda estava surgindo.

Em períodos de grandes transformações, o Direito precisa de juristas capazes de compreender o novo sem abandonar os valores fundamentais que justificam sua existência.

A história do Direito Digital brasileiro demonstra que essa combinação entre inovação, prudência e sensibilidade humana é possível.

Ao entregar este segundo volume aos leitores, tenho a convicção de que a celebração destes trinta anos deve servir menos como um ponto de chegada e mais como um marco de passagem.

Estamos encerrando apenas um primeiro capítulo da história jurídica da sociedade digital.

Os próximos anos serão marcados por transformações ainda mais profundas.

A inteligência artificial, os sistemas autônomos, a economia de dados, a automação das relações jurídicas e novas tecnologias que sequer podemos antecipar continuarão desafiando nossas leis, nossos tribunais e nossas categorias jurídicas.

Precisaremos continuar estudando.

Precisaremos continuar debatendo.

E, sobretudo, precisaremos continuar construindo um Direito capaz de acompanhar a inovação sem se afastar daquilo que lhe confere sentido: a proteção da dignidade, da liberdade e dos direitos da pessoa humana.

Que esta obra seja uma contribuição para essa construção.

E que, daqui a outras três décadas, possamos olhar para este momento e reconhecer que fomos capazes de aproveitar as possibilidades da tecnologia sem abdicar da humanidade que deve orientar o Direito.

Wilson Furtado Roberto[1]
Organizador

[1] Presidente do Instituto Juristas (Associação Brasileira de Juristas - ABJ). Advogado. Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Federal da Paraíba, MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, professor, articulista, palestrante, Bacharel em Direito pelo UNIPÊ, especialista e mestre em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Foi Doutorando em Direito Empresarial pela mesma Universidade. Doutorando pela Universidade de Salamanca em Direito Privado e na Uninove. Coordenador, Organizador e Autor de diversas obras jurídicas. Fundador do escritório de advocacia Wilson Roberto Assessoria e Consultoria Jurídica, do Portal Juristas e Associado ao Godke Advogados. Foi pesquisador no Max-Planck Institut de Hamburgo. Cursou o Curso de Direito Internacional de Privado de Haia em 2009. Conselheiro Editorial da Revista Juristas, Editora Juruá, Editora entre outras.

Prefácio

Entre a tecnologia e o humano

Poucas transformações ocorridas nas últimas décadas modificaram de maneira tão profunda a sociedade quanto a expansão da internet.

Quando a internet comercial começou a se difundir no Brasil, era difícil imaginar a extensão das mudanças que seriam produzidas em tão curto período histórico. O que inicialmente se apresentava como um instrumento de comunicação e acesso à informação rapidamente se transformou em ambiente de convivência, espaço de negócios, meio de exercício de direitos e, inevitavelmente, território de conflitos.

Trinta anos depois, talvez a melhor maneira de compreender essa trajetória seja reconhecer que a internet deixou de ser apenas uma tecnologia.

Ela passou a constituir parte da própria realidade social.

Compramos, trabalhamos, estudamos, contratamos, investimos, ensinamos, comunicamo-nos e exercemos direitos por intermédio de sistemas digitais. Empresas inteiras nasceram a partir dessa infraestrutura. Relações humanas passaram a ser mediadas por plataformas. Documentos perderam sua materialidade física. A prova tornou-se digital. A identidade tornou-se parcialmente informacional. A memória passou a residir também em servidores, nuvens e redes.

E o Direito, como não poderia deixar de ser, precisou acompanhar essa transformação.

Não foi tarefa simples.

A tecnologia avança em velocidade muito superior àquela das instituições tradicionais. Novos conflitos frequentemente chegam ao Poder Judiciário antes que o legislador tenha conseguido discipliná-los de maneira suficientemente detalhada.

Foi assim com muitas das questões trazidas pela própria internet.

Responsabilidade dos provedores, remoção de conteúdos, identificação de usuários, proteção da honra e da imagem, guarda de registros, alcance territorial de decisões judiciais, proteção de dados e direitos dos consumidores digitais são exemplos de matérias nas quais a jurisprudência precisou construir respostas enquanto a sociedade digital ainda se encontrava em formação.

Nesse percurso, o Superior Tribunal de Justiça desempenhou papel particularmente relevante.

Como Corte responsável pela uniformização da legislação federal, o STJ esteve no centro de diversos debates decorrentes da transformação tecnológica. Muitos dos parâmetros jurídicos hoje familiares aos estudiosos do Direito Digital começaram a ser construídos a partir de casos concretos submetidos ao Tribunal.

E poucas trajetórias se encontram tão associadas a esse processo quanto a da Ministra Nancy Andrighi.

É por isso que a homenagem realizada neste livro possui significado especial.

Nancy Andrighi chegou ao Superior Tribunal de Justiça em 1999, em momento no qual a internet comercial brasileira ainda dava seus primeiros passos. A obra recorda que foi a segunda mulher a integrar a Corte e ressalta como sua atuação acabou se projetando sobre questões centrais do Direito Privado e, posteriormente, sobre a complexa realidade das relações jurídicas surgidas no ambiente digital.

Ao longo dos anos, seus julgamentos ajudaram a enfrentar problemas para os quais nem sempre havia respostas legislativas evidentes.

Em diferentes momentos, foi necessário equilibrar liberdade de expressão e direitos da personalidade; assegurar a efetividade das decisões judiciais sem ignorar os limites técnicos da internet; estabelecer deveres para provedores sem lhes impor responsabilidades incompatíveis com a natureza de suas atividades; proteger a privacidade sem inviabilizar a identificação de autores de ilícitos.

Essa construção aparece reiteradamente nos trabalhos que compõem o presente volume.

Um dos capítulos, por exemplo, dedica-se especificamente à responsabilidade civil dos provedores e à prova digital no Marco Civil da Internet, examinando a contribuição jurisprudencial da Ministra Nancy Andrighi e

destacando a busca de equilíbrio entre efetividade da tutela jurisdicional, liberdade de expressão, privacidade e segurança jurídica.

Outro estudo identifica em sua jurisprudência uma construção progressiva em matéria digital, fundada em critérios de efetividade, proporcionalidade e coerência sistêmica.

Há ainda contribuição que associa expressamente sua atuação ao desenvolvimento de parâmetros sobre responsabilidade dos provedores antes mesmo da consolidação legislativa proporcionada pelo Marco Civil da Internet.

Esses exemplos revelam algo particularmente importante.

O Direito Digital brasileiro não nasceu de um único diploma legislativo nem pode ser compreendido exclusivamente a partir das leis que atualmente o disciplinam.

Ele foi construído pela interação entre legislação, doutrina, jurisprudência e transformação social.

É precisamente essa perspectiva que torna a presente coletânea tão relevante.

O leitor perceberá que não se trata de obra limitada a um único aspecto da tecnologia. O livro percorre algumas das questões mais desafiadoras do nosso tempo.

Encontramos aqui estudos sobre inteligência artificial aplicada ao Poder Judiciário, auditabilidade algorítmica e supervisão humana; proteção de dados pessoais e dados sensíveis; contratos inteligentes; provas digitais e geolocalização; cyberstalking e crimes praticados nas redes sociais; responsabilidade das plataformas; fintechs, startups e criptoativos; propriedade intelectual; infraestrutura digital; resolução on-line de disputas; blockchain; herança digital e jurisdição transnacional.

É significativo também observar a presença, entre os autores, de integrantes de diferentes instituições e áreas do Direito, inclusive Ministros de Tribunais Superiores, magistrados, professores, advogados e pesquisadores. Essa pluralidade confere à obra uma qualidade indispensável ao estudo da tecnologia: a interdisciplinaridade.

Nenhuma especialidade jurídica, isoladamente, será capaz de responder a todas as questões trazidas pela transformação digital.

A inteligência artificial demonstra isso de maneira particularmente evidente.

Se a internet modificou as formas de comunicação e circulação da informação, os sistemas de inteligência artificial anunciam transformação ainda mais profunda: eles não apenas transmitem informações, mas começam a produzir conteúdos, classificar pessoas, sugerir decisões, interpretar documentos, automatizar atividades e participar de processos antes reservados exclusivamente ao julgamento humano.

A própria obra dedica diversos estudos a esse novo cenário, inclusive à inteligência artificial no Poder Judiciário, à regulação econômica da IA, à auditabilidade de sistemas algorítmicos, aos limites éticos da automação e à indispensável supervisão humana.

Talvez esteja justamente aí uma das principais lições destes trinta anos.

A tecnologia muda.

Os instrumentos mudam.

As formas de comunicação, de contratar e até de litigar mudam.

Mas permanece a necessidade de colocar a pessoa humana no centro da experiência jurídica.

Não podemos construir um Direito Digital que seja apenas um Direito da tecnologia.

Ele deve continuar sendo Direito das pessoas.

A inovação precisa ampliar oportunidades, não aprofundar exclusões.

A inteligência artificial deve servir à Justiça, não substituir a responsabilidade humana de julgar.

A eficiência tecnológica deve caminhar ao lado do devido processo legal.

A proteção de dados deve preservar a autonomia individual.

E a liberdade proporcionada pela internet não pode ser dissociada da responsabilidade que acompanha o exercício de qualquer direito.

A grandeza da magistratura também se revela nesses momentos de transformação.

Julgar significa aplicar o Direito existente, mas exige igualmente compreender a realidade sobre a qual esse Direito incide.

A trajetória da Ministra Nancy Andrighi é representativa dessa capacidade de olhar para novos conflitos sem abandonar os fundamentos jurídicos que protegem a dignidade humana.

Por essa razão, é especialmente feliz que uma obra destinada a refletir sobre os **30 anos da internet comercial no Brasil** lhe seja dedicada.

O passado aqui examinado não deve, contudo, produzir nostalgia.

Trinta anos constituem apenas o começo.

As próximas décadas certamente apresentarão questões que hoje mal conseguimos antever. A inteligência artificial generativa, os agentes autônomos, a computação quântica, a expansão da realidade digital e novas formas de interação entre pessoas e máquinas continuarão a desafiar categorias jurídicas consolidadas.

Caberá às novas gerações de juristas fazer exatamente aquilo que as gerações anteriores precisaram fazer diante da internet nascente: compreender a mudança sem abandonar os princípios.

É assim que o Direito permanece contemporâneo.

Não pela perseguição irrefletida de cada novidade tecnológica, mas pela capacidade de interpretar a inovação a partir dos valores permanentes de uma sociedade democrática.

Ao entregar esta obra ao leitor, desejo que ela seja recebida não apenas como celebração dos trinta anos da internet comercial no Brasil, mas como convite à reflexão sobre aquilo que ainda precisamos construir.

Que a tecnologia continue avançando.

Mas que o Direito jamais se esqueça de para quem ela deve servir.

Paulo Dias de Moura Ribeiro[1]
Ministro do Superior Tribunal de Justiça

[1] Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Coordenador Científico do Curso de Direito da Universidade Santo Amaro (UNISA). Professor de Pós-Graduação em Direito Processual Civil na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC). Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Católica de Direito de Santos. Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Doutor honoris causa da Universidade da Amazônia. Pós-Doutor em Direito Civil pela Universidade de Lisboa.

Sumário

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO **39**
Afrânio Vilela

1 Homenagem à Ministra Nancy Andrighi **39**
2 Introdução **41**
3 Inteligência Artificial e gestão processual **42**
3.1 Algumas tecnologias utilizadas pelos tribunais brasileiros **46**
4 Conclusão **49**
5 Referências **50**

A FORÇA NORMATIVA DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL E SEUS AVANÇOS NA PRÁTICA JUDICIÁRIA **53**
Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas | Weully Cordeiro Costa

1 Introdução **53**
2 O princípio da cooperação processual **55**
2.1 Origem e fundamentos teóricos **55**
2.2 Inserção no ordenamento jurídico brasileiro **58**
2.3 Relação com o contraditório e a boa-fé objetiva **59**
3 Deveres da cooperação processual **60**
3.1 Dever de esclarecimento **61**
3.2 Dever de consulta **62**
3.3 Dever de prevenção **63**
3.4 Dever de auxílio **65**
4 A cooperação processual na jurisprudência dos Tribunais Superiores **66**
4.1 Aplicação no âmbito do Superior Tribunal de Justiça **66**
4.2 Aplicação no âmbito do Supremo Tribunal Federal **69**
5 Considerações finais **71**
6 Referências **72**

CONTRATOS INTELIGENTES (*SMART CONTRACTS*) E A TENSÃO ENTRE AUTOMAÇÃO E A DOGMÁTICA CONTRATUAL **74**
Alina Rossi

1 Introdução **74**
2 Contratos e seu conceito "clássico" **75**
3 Contratos inteligentes (*smart contracts)* **76**
3.1 Alguns desafios na implementação dos contratos inteligentes **79**
4 Contratos-quadro **81**
5 Desafios dos contratos no meio digital já enfrentados pelo STJ – a questão da assinatura eletrônica **83**
6 Conclusões **85**
7 Referências **86**

ESCRAVIDÃO TECNOLÓGICA: O DIREITO À DESCONEXÃO E OS RISCOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO **87**
Amaury Rodrigues Pinto Júnior | Platon Teixeira de Azevedo Neto

1 Introdução **87**
2 Novas morfologias de trabalho **88**
3 O direito à desconexão **91**
4 Inteligência artificial e novas tecnologias nas novas relações laborais **95**
5 Conclusão **98**
6 Referências **99**

NOVOS PARÂMETROS PARA O USO DE DADOS DE GEOLOCALIZAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS **101**
Amaury Rodrigues Pinto Júnior | Platon Teixeira de Azevedo Neto

1 Introdução **101**
2 Breves considerações sobre a geolocalização no direito comparado **102**
3 Os requisitos de validade das provas digitais em geral no direito brasileiro **105**
4 A geolocalização pela ótica do Tribunal Superior do Trabalho **112**
5 Conclusão **117**
6 Referências **117**

VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS: ESTUDO ANALÍTICO-JURÍDICO **119**
Ana Cláudia Redecker

1 Introdução **119**
2 A proteção de dados no Brasil: LGPD, princípios e definição de dados sensíveis **120**
3 Panorama da responsabilização por vazamentos de dados **124**
4 Análise dos Recursos Especiais nº 2.176.783/DF e 2.207.172/SP **130**
4.1 Recurso Especial nº 2.176.783/DF. STJ. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Julgado em 20/05/2025 **130**
4.2 Recurso Especial nº 2.207.172/SP. STJ. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Julgado em 05/08/2025 **132**
5 Considerações finais **134**
6 Referências **136**

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES E A PROVA DIGITAL NO MARCO CIVIL DA INTERNET: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOB A RELATORIA DA MINISTRA NANCY ANDRIGHI **139**

Augusto Maciel Quaiotti | Nelson Maciel Quaiotti

1 Introdução **139**
2 A tutela dos direitos da personalidade e a efetividade da jurisdição no ambiente digital **141**
3 Os limites da responsabilização dos provedores e a interpretação do art. 19 do Marco Civil da Internet **144**
3.1 Responsabilidade editorial e aplicação da Súmula 221/STJ ao ambiente digital **146**
3.2 Natureza dos provedores de pesquisa e limites da responsabilidade civil no ambiente digital **147**
4 Guarda de registros, prova digital e responsabilização no ambiente virtual **148**
4.1 Limites do dever de guarda de dados e ausência de nexo causal na responsabilização do provedor **150**
5 A contribuição jurisprudencial da Ministra Nancy Andrighi para o Direito Digital Brasileiro **155**
6 Conclusão **156**

A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO JUDICIÁRIO COMO GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA: ENTRE A INOVAÇÃO E A EXCLUSÃO DIGITAL **158**

Benedito Gonçalves | Camile Sabino Bezerra Corrêa

1 Introdução **158**
2 A transformação digital do judiciário brasileiro **159**
3 Acesso à justiça na era digital **161**
4 A exclusão digital e a efetividade do processo eletrônico **163**
5 Inovação tecnológica e seus limites: inteligência artificial e interoperabilidade **164**
6 Conclusão **165**
7 Referências **166**

PROVAS DIGITAIS NA VISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E SUA IMPORTÂNCIA PARA O CONTROLE DE JORNADA DO TRABALHADOR EXTERNO E, EM ESPECIAL, DO MOTORISTA PROFISSIONAL EMPREGADO **168**

Breno Medeiros | Nícolas Gott Araújo

1 Introdução **168**
2 Provas digitais no processo do trabalho **169**
3 O papel do controle de jornada no Processo do Trabalho **172**
4 O controle de jornada do trabalhador externo na era digital: o exemplo do motorista profissional empregado **172**
5 Conclusão **182**
6 Referências **182**

PROTEÇÕES CONSTITUCIONAIS E JURÍDICAS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE NO PROCESSAMENTO DE DADOS POR IA **184**
Daniela Teixeira | Gabriel Teixeira

1 Considerações iniciais: a homenageada **184**
2 Introdução **185**
3 Coleta e processamento de dados: de Alan Turing até o *big data* **186**
4 Inteligência Artificial (IA) como ferramenta de catalogação **187**
5 A perigosa combinação entre ***big data*** e o processamento de dados por IA **188**
6 Proteções oferecidas pela LGPD para o processamento de dados por IA **189**
7 Artigos 1º e 2º da LGPD: alicerces básicos da proteção de dados **190**
8 Artigos 6º e 7º da LGPD: privacidade e transparência **191**
9 Artigos 8º e 17 da LGPD: consentimento qualificado e direitos do titular **192**
10 A Constituição Federal de 1988, o artigo 5º e os princípios fundamentais **194**
11 Conclusão **195**
12 Referências **196**

ACESSO À JUSTIÇA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS DESAFIOS DO COMBATE AO CYBERSTALKING NO BRASIL. O PARADIGMA DA NOVA LEI N. 14.132/2021 PARA A CONSOLIDAÇÃO DE INSTRUMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE GARANTIA DA PAZ, SEGURANÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES (ODS 16 - AGENDA 2030/ONU) **198**
Fabiana Favreto | Sóstenes Marchezine | Tadeu Jayme

1 Introdução **198**
2 Acesso à justiça e direitos fundamentais no ambiente digital **200**
3 Marco Civil da Internet e LGPD como instrumentos protetivos **201**
4 ODS 16 e suas metas: a proteção integral diante da violência digital **203**
5 Consolidação do crime de perseguição no Brasil: da Lei 14.132/2021 ao artigo 147-A do Código Penal **204**
6 Experiência internacional comparada: proteção penal e integral contra o *stalking* digital **205**
7 Jurisprudência do STJ: caso paradigmático e desafios práticos **206**
8 Limites da resposta penal e a necessidade de uma abordagem sistêmica **207**
9 Soluções extrajudiciais e inovação procedimental (ADR e ODR) **208**
10 Perspectivas institucionais brasileiras e internacionais **210**
11 Propostas de aprimoramento: integração normativa, institucional e humanitária **211**
12 Conclusão **212**
13 Referências **213**

A RESOLUÇÃO ONLINE DE DISPUTAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE ADESÃO **215**
Fernando Brandariz

1 Introdução **215**
2 Do contrato de adesão **216**

3 Da especificidade do contrato de adesão ... 217
4 Resolução *on-line* de controvérsias ... 218
5 ODR: conceito ... 220
6 Conclusão ... 224
7 Referências ... 224

OS IMPACTOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA PROTEÇÃO DE OBRAS INTELECTUAIS ... 226
Gisele Truzzi | Beatriz Junque

1 Introdução ... 226
2 Da evolução da propriedade intelectual com o avanço da internet ... 227
3 Da criação de um novo sistema de propriedade intelectual ... 230
4 Desafios atuais da propriedade intelectual ... 232
5 Considerações finais ... 234

OS CRIMES INFORMÁTICOS NA ERA DA INTERNET ... 235
Grégore Moreira de Moura

1 Introdução ... 235
2 Criminologia cultural e internet ... 237
3 Ondas criminosas e internet ... 241
4 IA e desafios probatórios ... 246
5 Conclusão ... 249
6 Referências ... 250

ÁRVORES DE DECISÃO DA ARQUITETURA DA AUDITABILIDADE ALGORÍTMICA. UMA PROPOSTA PARA CONCRETIZAR O ART. 20 DA LGPD NA ERA DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ... 251
Greice Fonseca Stocker | Juliano Pozatti Moure

1 Introdução ... 251
2 A lacuna não enfrentada: opacidade e ausência de método ... 254
2.1 O debate dominante no Brasil e o terceiro vetor que ele ignora ... 254
2.2 Do modelo isolado à cadeia de agentes: a opacidade multiplicada ... 255
2.3 A opacidade como problema jurídico, não apenas técnico ... 256
3 A resposta normativa brasileira: novas réguas, mesma lacuna metodológica ... 257
3.1 O art. 20 da LGPD: revisão e explicação como direitos sem método ... 257
3.2 PL 2338/2023 e Resolução CNJ 615/2025: novas réguas, mesma lacuna ... 258
3.3 STJ: a dogmática em formação ... 259
4 Engenharia jurídica e o deslocamento da auditabilidade ... 260
4.1 Engenharia jurídica como disciplina ... 260
4.2 Por que abrir a caixa-preta do modelo é o caminho errado ... 261
4.3 Auditabilidade do sistema, não do modelo ... 262

5 Árvores de decisão como infraestrutura técnico-jurídica ... 263
5.1 A arquitetura: árvores de decisão e modelos de linguagem orquestrados ... 263
5.2 Trilhas de auditoria, pontos de revisão humana, fluxos interpretáveis ... 263
5.3 Como esse modelo satisfaz o tripé jurídico exigido ... 264
6 Aplicação ao caso concreto e implicações ... 265
6.1 O REsp 2.135.783 sob a lente da arquitetura proposta ... 265
6.2 Implicações para controladores, reguladores e tribunais ... 266
6.3 Limites e condições de validade da arquitetura proposta ... 267
7 Conclusão ... 267
8 Referências ... 268

GEOLOCALIZAÇÃO COMO FONTE DE PROVA NA JUSTIÇA DO TRABALHO: VOLTANDO À BAILA (E À BULA) ... 270
Guilherme Guimarães Feliciano

LACUNAS NORMATIVAS NA REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL: A ATUAÇÃO SUPLETIVA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS E SEUS LIMITES CONSTITUCIONAIS ... 279
Gustavo Afonso Sabóia Vieira | Fabricio da Mota Alves

1 Introdução ... 279
2 A omissão legislativa como ponto de partida ... 282
3 Fundamentos constitucionais do poder normativo das agências ... 285
4 A atuação supletiva das agências reguladoras frente à Inteligência Artificial ... 287
4.1 ANPD: o art. 20 da LGPD como prenúncio normativo ... 288
4.2 ANATEL: IA em redes de telecomunicações ... 289
4.3 CADE: algoritmos e concentração de mercado ... 290
4.4 Mandatos genéricos e limites constitucionais ... 291
5 Limites constitucionais da atuação supletiva ... 291
6 Controle jurisdicional pelo STF e pelo STJ ... 293
7 Conclusão ... 295
8 Referências ... 296

PATENTES ESSENCIAIS AO PADRÃO, CONCORRÊNCIA E LICENCIAMENTO: ANÁLISE JURÍDICA SOB A PERSPECTIVA DO CADE E DO ACORDO TRIPS ... 300
Gustavo Augusto Freitas de Lima | Ana Clara Figueirêdo Duarte

1 Introdução ... 300
2 O caso Motorola/Ericsson no CADE ... 308
3 Panorama técnico e institucional segundo o caderno "Contribuições do CADE: patentes essenciais" ... 310
4 Decisões recentes do STJ e a tutela da propriedade intelectual ... 312
5 Considerações finais ... 314
6 Referências ... 315

DIREITO DIGITAL E O PODER JUDICIÁRIO **317**
Humberto Martins

1 Introdução **317**
2 A utilização da Inteligência Artificial pelos tribunais brasileiros **318**
2.1 Trabalho do julgador x trabalho da máquina **321**
3 Análise econômica das decisões judiciais no ambiente da economia digital **324**
3.1 Direito, economia e sociedade **324**
3.2 Decisões judiciais e economia digital **327**
4 Conclusão **330**
5 Referências **331**

A CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL E SEUS REFLEXOS NO PROCESSO PENAL **334**
João Paulo Santos Schoucair | Cássia Campos Almeida

1 Introdução **334**
2 A cadeia de custódia da prova digital: conceituação, fundamentos e especificidades **336**
3 Os efeitos da violação da cadeia de custódia: entre a inadmissibilidade e a valoração crítica **339**
4 Análise jurisprudencial dos Tribunais Superiores e a consolidação do contraditório técnico **341**
5 Considerações finais **345**
6 Referências **346**

ASPECTOS DO DIREITO AO ESQUECIMENTO: UMA ANÁLISE PÓS-TEMA 786 **350**
João Paulo Santos Schoucair | Yury Yoldi dos Reis

1 Introdução **350**
2 A evolução do direito ao esquecimento e seus aspectos **351**
3 A trajetória do Tema no Superior Tribunal de Justiça (STJ) **356**
4 O caso Aida Curi no STF e o Tema 786 **358**
5 Direito ao esquecimento: considerações sobre seu conceito e aplicação **365**
6 Conclusão **370**
7 Referências **371**

INFRAESTRUTURA DIGITAL E CONTROLE EXTERNO: A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL **373**
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

1 Introdução **373**
2 Políticas públicas, investimentos e descontinuidades **375**
3 O TCU e as políticas digitais: competências e precedentes **379**

4 Concorrência, assimetrias de mercado e regulação pró-competitiva ... 382
5 Conclusão ... 384
6 Referências ... 385

RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS POR ASSÉDIO ELEITORAL DIGITAL: IMPACTOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STF SOBRE O MARCO CIVIL DA INTERNET ... 388
José de Lima Ramos Pereira | Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos

1 Introdução ... 388
2 Assédio eleitoral do trabalho e sua transposição para o ambiente digital ... 391
3 O Marco Civil da Internet e o novo paradigma inaugurado com o julgamento dos Temas 533 e 987 de repercussão geral ... 393
4 Os parâmetros para a responsabilização das plataformas por assédio eleitoral digital ... 397
5 O papel do MPT e da Tutela Coletiva na prevenção e no enfrentamento do assédio eleitoral digital 400
6 Considerações finais ... 404
7 Referências ... 405

A DISRUPÇÃO LEGAL: FINTECHS, STARTUPS E A REENGENHARIA DO DIREITO EMPRESARIAL NA ERA DIGITAL BRASILEIRA ... 408
Leonardo Alves Canuto

1 Introdução ... 408
2 Conceituação e características ... 409
2.1 O fomento ao ecossistema brasileiro ... 412
3 O papel do Poder Público ... 412
4 Mobilização privada ... 413
5 Consumidores digitais como vetor de fomento ... 414
6 Tensões e desafios do ecossistema digital ... 414
6.1 Burocracia tributária ... 414
6.2 Insegurança regulatória ... 415
6.3 Judicialização trabalhista ... 415
7 Projeções futuras e novos desafios ... 415
7.1 Inteligência Artificial e Direito Empresarial ... 416
7.2 Sustentabilidade e ESG ... 416
7.3 Internacionalização e arbitragem ... 417
7.4 Criptoativos, Web3 e Tokenização ... 418
7.5 Proteção do Consumidor 4.0 ... 418
8 Compliance, governança e responsabilidade empresarial ... 418
8.1 Compliance anticorrupção e antilavagem ... 419
8.2 Governança corporativa ... 419
8.3 Responsabilidade dos fundadores ... 419

9 Justiça digital e resolução de conflitos ***online*** **419**
9.1 Plataformas de ODR (***Online Dispute Resolution***) **419**
9.2 Mediação e arbitragem digital **420**
9.3 Judiciário digital **420**
10 Conclusão **420**
11 Referências **422**

EFETIVIDADE EM REDE: COMO OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 PODEM MUDAR A LÓGICA DOS PROCESSOS ESTRUTURAIS **424**
Luana Steffens | Amália Rosa de Campos

1 Introdução **424**
2 Os núcleos de Justiça 4.0 no contexto do microssistema de justiça digital **425**
3 Processos estruturais: fundamentos, alcance e dinâmica no Processo Civil Contemporâneo **431**
4 Núcleo de Justiça Digital de Processo Estrutural no âmbito da Justiça Civil **436**
5 Considerações finais **443**
6 Referências **444**

A PRESUNÇÃO DE DANO MORAL POR VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS. ESTUDO DOS RESP 2.077.278/SP E RESP 2.121.904/SP, COM FOCO NA DISTINÇÃO ENTRE DADOS SENSÍVEIS E NÃO SENSÍVEIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS INDENIZATÓRIAS **448**
Lucas dos Santos Ribeiro da Silva

1 Breves considerações **448**
2 A LGPD e a tutela jurídica da pessoa: contornos da responsabilidade civil **449**
3 Dados pessoais sensíveis: categoria diferenciada e razões da proteção reforçada **451**
4 O dano moral *in re ipsa* e a aplicação jurisprudencial **452**
5 Análise descritivo-comparativo do REsp 2.077.278/SP **453**
6 Análise descritivo-comparativa do REsp 2.121.904/SP **455**
7 A construção jurisprudencial da Ministra Nancy Andrighi **457**
8 Considerações finais **459**
9 Referências **460**

NEURODIREITOS, ECA DIGITAL E PROTEÇÃO INTEGRAL: DESAFIOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES DIANTE DO NOVO PARADIGMA DE TUTELA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA **462**
Luciana Sabbatine Neves

1 Introdução **462**
2 A proteção integral e prioritária ao ECA Digital e a Governança Internacional da Proteção Integral da Infância **465**
2.1 Neurodireitos, crianças e adolescentes na ecologia digital **472**
2.2 Desafios aos Tribunais **475**
3 Conclusões **479**
4 Referências **481**

COMO AS PLATAFORMAS DE INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE REMODELARAM A ECONOMIA COMPARTILHADA E GERARAM NOVOS LITÍGIOS **483**
Luis Fernando Guerrero | Daniela Akemi Prado Ifuki

1 Introdução **483**
2 Economia compartilhada na intermediação de transportes **485**
3 Os limites da regulação estatal no transporte individual de pessoas **487**
4 Os limites da regulação estatal no fretamento coletivo **489**
5 Conclusão **495**
6 Referências **496**

LIMITES DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS **497**
Luis Fernando Guerrero | Pedro Storino Mendes Moura

1 Introdução **497**
2 Negócio Jurídico Processual: conceito e aplicação **499**
3 Os limites do negócio jurídico processual **506**
4 Conclusão **515**

A JUSTIÇA NA ERA DIGITAL **518**
Luiz Fux

1 Introdução **518**
2 Itinerário da função jurisdicional e a sua moderna vocação: o fenômeno da digitalização no Poder Judiciário **520**
3 Inteligência Artificial no Poder Judiciário **523**
4 Justiça 4.0 **527**
5 Conclusão **529**
6 Referências **530**

A HERANÇA DE CONTAS E DE CONTEÚDO EM APLICAÇÕES DE INTERNET **532**
Maria Thereza de Assis Moura | Daniel Marchionatti

1 Introdução **532**
2 Bens digitais e transmissão hereditária **533**
3 Contas e conteúdo **535**
4 Transmissão hereditária de contas **538**
5 Transmissão hereditária de conteúdo **542**
6 Disposições de vontade do falecido **544**
7 Inventário digital **546**
8 Conclusão **549**
9 Referências **550**

O ALCANCE DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA SOBRE ATOS NA INTERNET: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RESP 2.147.711/SP PELA TERCEIRA TURMA DO STJ ... **552**
Mariana Almofrey Nogueira

1 Introdução ... **552**
2 Conceito de jurisdição sob a perspectiva das relações jurídicas na internet ... **553**
3 O julgamento do REsp 2.147.711/SP ... **557**
4 O alcance da jurisdição brasileira sobre atos na internet ... **562**
5 Conclusão ... **567**
6 Referências ... **567**

A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE CRIMES PRATICADOS EM AMBIENTE VIRTUAL NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ... **569**
Messod Azulay Neto

1 Introdução: 30 anos de internet comercial e a Ministra Nancy Andrighi ... **569**
2 Crimes cibernéticos: regulação internacional de uma (nova) realidade ... **571**
3 Regras comuns de competência: (in)suficiência para resolver os problemas sobre crimes cibernéticos ... **573**
4 A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ... **575**
4.1 Discriminação por redes sociais: Conflito de Competência 205.569-SP, 2024 ... **575**
4.2 *Ransomware* (Extorsão Digital): Conflito de Competência 197.032-AM, 2023 ... **577**
4.3 Crimes de pornografia infantil praticados por meio da internet ... **579**
5 Conclusão ... **582**
6 Referências ... **583**

OS LIMITES DA COMPETÊNCIA REGULATÓRIA DA ANATEL SOBRE PROVEDORES DE APLICAÇÃO: UMA ANÁLISE DA NATUREZA JURÍDICA DOS *MARKETPLACES* E DO CONFLITO COM O REGIME DE RESPONSABILIDADE CIVIL ... **585**
Newton Pereira Ramos Neto | Renata Fonseca Ferrari

1 Introdução ... **585**
1.1 Contextualização e problematização ... **585**
1.2 Hipóteses e metodologia ... **586**
2 A natureza jurídica dos provedores de internet e as fronteiras regulatórias ... **587**
2.1 Serviços de Telecomunicações vs. Serviços de Valor Adicionado (SVA) ... **587**
2.2 Provedores de Conexão vs. Provedores de Aplicação sob o MCI ... **589**
2.3 O risco da dispersão regulatória e o princípio da legalidade ... **590**
3 *Marketplaces*, responsabilidade civil e o conflito de competências ... **591**
3.1 A dinâmica operacional e a impossibilidade de fiscalização prévia ... **591**
3.2 O microssistema de responsabilidade civil segundo o STF ... **593**
3.3 Poder de Polícia Administrativo vs. Responsabilidade Civil ... **594**

4 O descompasso administrativo frente à realidade digital e a resolução jurisprudencial do conflito de competências ... 595
4.1 A ineficiência regulatória ante os novos modelos de negócio e a observância dos precedentes ... 595
4.2 A irrazoabilidade sancionatória e a primazia do microssistema civil ... 596
5 Conclusão ... 597
6 Referências ... 598

A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS CRIMES CONTRA A HONRA PRATICADOS NAS REDES SOCIAIS ... 599
Otávio Augusto de Almeida Toledo

1 Uma homenagem à Ministra Nancy Andrighi ... 599
2 A competência no Processo Penal ... 601
3 A consumação dos crimes contra a honra praticados na internet segundo o STJ ... 603
4 A competência dos crimes contra a honra praticados na internet segundo o STJ ... 606
5 Critérios para fixação de competência da Justiça Federal ou na Justiça Estadual ... 609
6 Crimes de racismo, xenofobia e LGBTFOBIA ... 611
7 Conclusão ... 614

A PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DE SAÚDE FRENTE À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ... 616
Paulo Salvador Ribeiro Perrotti

1 Introdução ... 616
2 Fundamentos jurídicos e a evolução normativa ... 617
3 O papel da Inteligência Artificial na saúde e nas empresas: inovação, desafios à intimidade e a regulação sobre dados de saúde mental, NR-1, ISO 45003 ... 619
4 A gestão de coleta de dados sensíveis e dos riscos psicossociais: abordagens metodológicas ... 624
5 Desafios éticos, técnicos e regulatórios na Era da Inteligência Artificial ... 627
6 Protagonismo da ISO 45003 e do PGR na promoção de ambientes saudáveis ... 628
7 Considerações finais ... 629
8 Referências ... 629

SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ERA DIGITAL: O PAPEL DAS ODR PARA UMA JUSTIÇA MAIS EFICIENTE ... 631
Rennan Thamay | Leonardo Peteno Magnusson

1 Introdução ... 632
2 Jurisdição no Estado Constitucional de Direito ... 633
3 Eficiência: diretrizes da prestação jurisdicional ... 637
4 *Online Dispute Resolution*: inovação tecnológica e acesso à justiça ... 641
5 Conclusão ... 644
6 Referências ... 646

IDONEIDADE EPISTÊMICA DE PROVAS PRODUZIDAS MEDIANTE O USO DE FERRAMENTAS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA E A RACIONALIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL **649**
Reynaldo Soares da Fonseca | Ana Paula Martini Tremarin

1 Introdução **649**
2 A produção da prova mediante ferramentas de Inteligência Artificial, epistemologia jurídica e limites cognitivos da tecnologia **650**
3 A decisão do Superior Tribunal de Justiça no HC n. 1.059.475/SP e a inadmissibilidade da prova produzida por ferramenta de inteligência artificial generativa **653**
4 Conclusão **658**
5 Referências **659**

ASSINATURA ELETRÔNICA E VULNERABILIDADE DIGITAL: A PROTEÇÃO DO IDOSO ANALFABETO NOS CONTRATOS BANCÁRIOS À LUZ DO PROJETO DO NOVO CÓDIGO CIVIL **661**
Roberto Carvalho Veloso | Leonardo Marques Pereira

1 Introdução **662**
2 O idoso analfabeto como sujeito vulnerável nos contratos bancários com assinatura digital **664**
3 A hipervulnerabilidade do idoso analfabeto reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça **669**
4 A regulamentação dos contratos digitais e das assinaturas eletrônicas no projeto do Novo Código Civil **673**
4.1 A regulamentação dos contratos digitais e assinaturas no projeto de lei do Novo Código Civil **673**
4.2 Implicações das previsões legais para o consumidor vulnerável **676**
5 Considerações finais **679**
6 Referências **680**

A *BLOCKCHAIN* E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTAS DE APRIMORAMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA PENAL **683**
Rodrigo Casimiro Reis

1 Introdução **683**
2 A cadeia de custódia dos vestígios de prática delitiva **684**
2.1 A cadeia de custódia dos vestígios digitais **690**
3 Os benefícios da utilização da ***blockchain*** na cadeia de custódia da prova digital **695**
4 A utilização da Inteligência Artificial na cadeia de custódia da prova digital **701**
5 Considerações finais **703**
6 Referências **703**

O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO DO MÉRITO.AVANÇOS E ENTRAVES À SUA CONCRETIZAÇÃO **706**
Rosangela Lucia Martins

1 O acesso à justiça e o direito ao exame do mérito **706**
2 O princípio da primazia do julgamento do mérito como norma fundamental do processo civil e suas regras de aplicação **707**
3 O artigo 1003, §6º, do CPC - feriado local, a comprovação imediata e a jurisprudência do STJ **712**
4 O excesso de judicialização, os critérios de avaliação de desempenho dos magistrados e seus impactos **717**
5 Conclusão **721**
6 Referências **722**

A PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO E A SUPERAÇÃO DA CULTURA FORMALISTA **723**
Sérgio Ludmer | Vitória Santos Macêdo da Rocha

1 Introdução **723**
2 A atual perspectiva do direito processual inaugurada com a Constituição de 1988 **725**
3 Primazia do julgamento de mérito **730**
4 Jurisprudência defensiva **734**
5 Considerações finais **743**
6 Referências **744**

ANTES DE BUDAPESTE, JÁ BUDAPESTE: A CONSTRUÇÃO PRETORIANA DO DIREITO DIGITAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A JURISPRUDÊNCIA VISIONÁRIA DA MINISTRA NANCY ANDRIGHI E SUA CONVERGÊNCIA COM AS DIRETRIZES DA CONVENÇÃO SOBRE O CIBERCRIME DO CONSELHO DA EUROPA **747**
Simone dos Santos Lemos Fernandes

1 Introdução **747**
2 A importância dos instrumentos internacionais reguladores do espaço cibernético, especialmente da Convenção de Budapeste, como balizadores dos ordenamentos jurídicos na esfera digital **748**
3 As diretrizes da Convenção sobre responsabilidade e cooperação dos provedores **750**
3.1 A definição de provedor de serviços **751**
3.2 Poderes processuais sobre dados **751**
3.3 Salvaguardas **752**
4 A construção pretoriana da Ministra Nancy Andrighi **752**
4.1 O caso paradigmático: REsp 1.193.764/SP (j. 14.12.2010) **752**
4.2 A consolidação: REsp nº 1.186.616/MG (j. 23.08.2011) e REsp nº 1.308.830/RS (j. 08.05.2012) **754**
4.3 O caso Xuxa Meneghel e os provedores de pesquisa: REsp nº 1.316.921/RJ (j. 26.06.2012) **756**
4.4 O dever de identificação e a guarda de registros: REsp nº 1.398.985/MG (j. 19.11.2013) **757**
4.5 A indicação do URL e a especificação técnica da ordem judicial: Reclamação nº 5.072/AC **758**
4.6 Porta lógica de origem e identificação no IPv4/IPv6: REsp nº 1.777.769/SP (j. 05.11.2019) e REsp nº 2.170.872/SP (j. 18.03.2025) **759**

5 A Convenção como confirmação da intuição pretoriana 761
6 Conclusão 762
7 Referências 762

O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A ÓTICA DA RESERVA DE HUMANIDADE E SUPERVISÃO HUMANA **764**
Talita Musembani

1 Introdução 764
2 Breve digressão teórica: da subsunção mecânica ao humanismo valorativo 766
3 O pensamento de Nancy Andrighi: o olhar do juiz e a empatia 768
4 A Resolução 615/2025 do CNJ: o marco da reserva de humanidade 771
5 Limites éticos e riscos da automação 776
6 Conclusão 779
7 Referências 779

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO NA INTERNET E TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA: PROVA DIGITAL, MARCO CIVIL E LIMITES DA PRIVACIDADE NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ **782**
Virgínia Afonso de Oliveira Morais da Rocha | Eduardo Morais da Rocha

1 Introdução 782
2 A arquitetura jurídica da identificação do usuário no Marco Civil da Internet 785
3 A construção jurisprudencial do STJ: da relevância técnica da porta lógica à definição dos deveres informacionais dos provedores 790
4 Tutela jurisdicional efetiva *versus* proteção da privacidade: critérios de equilíbrio 793
5 Conclusão 796
6 Referências 798

CERTIFICADO DE PAGAMENTO POR SERVIÇO AMBIENTAL DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL EMITIDO A PARTIR DE SENSORIAMENTO REMOTO À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA **800**
Yanara Pessoa Leal | Talden Farias

1 Introdução 800
2 As imagens de satélite como dado científico 802
3 As imagens de satélite como prova 805
4 Do certificado como instrumento econômico da política ambiental 808
5 Considerações finais 813
6 Referências 813

DO *NOTICE AND TAKEDOWN* AO DEVER DE CUIDADO: A RECONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PLATAFORMAS NO DIÁLOGO ENTRE STJ E STF **815**
Marcello Andrade Santos | Saulo Medeiros da Costa Silva

1 Introdução **815**
2 O paradigma jurisprudencial pré-Marco Civil: o REsp 1.323.754/RJ e a lógica da reação diligente **817**
3 O Marco Civil da Internet e a reconfiguração legislativa da responsabilidade dos provedores **819**
4 As críticas ao sistema do *judicial notice and takedown* instituído pelo MCI **821**
5 A reabertura constitucional do sistema pelo STF: o Tema 987 **822**
6 Do *notice and takedown* ao dever de cuidado: sentido e limites da reconfiguração **825**
7 Conclusão **827**
8 Referências **828**

O *PACING PROBLEM* BRASILEIRO NA REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL **830**
Raquel Xavier Vieira Braga | Guilherme Veiga

1 Notas introdutórias em homenagem à Ministra Nancy Andrighi **830**
2 Introdução **831**
3 Fundamentos da regulação econômica diante de revolução tecnológica **832**
4 Análise do Projeto de Lei da Regulação da IA em tramitação **834**
5 Conclusão **838**
6 Referências **838**

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, TRABALHO E DIGNIDADE HUMANA: ENTRE A "CLASSE INÚTIL" DE HARARI E A ÉTICA INFORMACIONAL DE LUCIANO FLORIDI **841**
Luciano Floridi

1 Introdução **841**
2 A "classe inútil" e o problema da obsolescência humana em Harari **843**
2.1 O diagnóstico: automatização, inempreabilidade e ruptura civilizatória **843**
2.2 Limites analíticos e tensões internas **844**
3 Floridi e a ética informacional da Inteligência Artificial **845**
3.1 A filosofia da informação e o conceito de infosfera **845**
3.2 Os cinco princípios éticos para a IA e suas implicações para o trabalho **846**
3.3 A recusa do determinismo tecnológico **847**
4 Trabalho, reconhecimento e sentido existencial **848**
4.1 O trabalho como categoria filosófica e política **848**
4.2 Mediação algorítmica, reconhecimento e assimetrias de poder **849**

5 Mercado de trabalho, evidências empíricas e limites do fatalismo tecnológico 850
5.1 A realidade brasileira: exposição, complementaridade e vulnerabilidade 850
5.2 Tarefas, e não empregos: a contribuição de Acemoglu e Restrepo 851
5.3 O futuro do trabalho como objeto de deliberação democrática 852
5.4 A institucionalização da governança informacional no Brasil: a ANPD, o novo Marco Civil e a figura do encarregado de dados 853
6 Conclusão 855
7 Referências 856

CIBERCRIMES, ATAQUES CIBERNÉTICOS, A CONVENÇÃO DE BUDAPESTE E A NECESSIDADE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL 858
Antonio Baptista Gonçalves

1 Introdução 858
2 Cibercrimes e ataques cibernéticos 860
3 Cibercrimes, educação, capacitação e funcionários 871
4 Cooperação internacional nos tribunais superiores 874
5 Conclusão 879
6 Referências 880

PROMPT INJECTION NAS DEMANDAS JUDICIAIS. CONCEITO, FUNDAMENTOS E O LIMITE ENTRE FRAUDE PROCESSUAL E PROVA PERICIAL 882
Thiago Massicano | João Vinícius Manssur

1 Violação ao binômio segurança jurídica e segurança da informação e a quebra do contrato cognitivo do processo 886
2 Como detectar? E quem certifica a influência? 889
3 Questões éticas: deveres da advocacia 890
4 O primeiro caso brasileiro: a sentença da 3ª Vara do Trabalho de Parauapebas (TRT-8) 894
5 Considerações finais 897
6 Referências 897

TRANSAÇÃO FISCAL COMO MEIO ALTERNATVO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE O FISCO E A RECUPERANDA 900
Luiz Eduardo Trindade Leite

1 Transação tributária 900
2 Estoque do contencioso tributário nacional 901
3 Os benefícios da transação fiscal na recuperação judicial 905
4 Jurisprudência relevante e posicionamento dos Tribunais Superiores 911
5 Conclusão 914
6 Referências 916



Ministra Nancy Andrighi

Afrânio Vilela[1]

1 Homenagem à Ministra Nancy Andrighi

A participação nesta obra, dedicada à Exma. Ministra Nancy Andrighi, simboliza honra e um relevante compromisso acadêmico. A trajetória de Sua Excelência, consagrada pela nobreza no exercício da magistratura, pela destacada atuação institucional em múltiplas frentes e pela contribuição à produção do saber jurídico, convida ao registro e à reflexão sobre o legado de uma jurista cuja incansável dedicação à justiça constitui referência e inspiração permanentes.

Não menos marcante é a sensibilidade que permeia Sua Excelência, qualidade que se soma à competência e à firmeza de seus posicionamentos. Foi a Ministra Nancy Andrighi quem primeiro encorajou este autor a submeter o nome ao Superior Tribunal de Justiça, no evento da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 2012. Durante a campanha, ainda, agraciava-o com sua generosidade, invocando a proteção de São Miguel Arcanjo.

A Ministra Nancy Andrighi possui uma trajetória profissional e acadêmica profundamente comprometida com o Direito, marcada pela coerência entre estudo e prática jurídica. Sua Excelência construiu sólida formação: graduação em Direito pela PUC-RS; especialização em Pós-Graduação *lato sensu* – Preparação à Judicatura na UNISINOS; especialização em Pós-Graduação e Especialização de Professores no UniCEUB; pós-graduação em Direito Civil pela Universidade Católica de Brasília; Mestrado em Mediação pelo *Institut Universitaire Kurt Bösch,* na Suíça; e, atualmente, Doutorado em Ciência Jurídica pela UNIVALI, com pesquisa inovadora sobre Herança Digital. A qualificação já foi aprovada pela Comissão em 10/12/2023, abrindo passagem para mais uma contribuição de vanguarda.

[1] Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

A trajetória profissional de Sua Excelência, erguida com dedicação, disciplina e visão institucional, teve início com a atividade de datilógrafa da 7ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Porto Alegre – TJRS e seguiu-se com o ingresso como funcionária concursada no TRE do Rio Grande do Sul e com a atuação na Defensoria Pública do Estado, na Comarca de Viamão.

Já na magistratura, o percurso foi notável: Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; e Desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, até a posse como Ministra no Superior Tribunal de Justiça – STJ, em outubro de 1999.

No STJ, desempenhou funções estratégicas: presidiu a Terceira Turma e a Segunda Seção, integrou a Corte Especial, o Conselho de Administração e a Comissão de Jurisprudência. Foi Diretora da Revista do STJ, Vice-Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e presidiu a Comissão de Regimento Interno. Atuou ainda na Justiça Eleitoral, como Ministra Substituta do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e como Corregedora-Geral do TSE, consolidando uma carreira de impacto nacional.

Sua atuação, contudo, não se restringiu ao plano jurisdicional. Destacam-se a participação na Comissão de Reforma do Código de Processo Civil, em 1993, a direção da Escola da Magistratura do Distrito Federal, e a coordenação da implantação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Distrito Federal. No cenário internacional, coordenou a Reforma do Código de Processo Civil de Moçambique, revelando a amplitude de sua contribuição para a modernização do processo judicial.

Assim, ao longo de décadas, uniram-se prática e teoria, inovação e tradição, no âmbito nacional e internacional. Do exercício inicial como servidora pública à magistratura, cada etapa da trajetória da Exma. Ministra Nancy Andrighi representa uma entrega ao Direito e à sociedade.

Merece destaque, ainda, a profunda e contínua contribuição acadêmica da Ministra, que se evidencia por meio de uma vasta produção de obras, artigos, discursos e estudos de impacto[2].

Esta homenagem, portanto, celebra um verdadeiro legado institucional. Um percurso que se transforma em exemplo para magistrados,

[2] **Currículo da Ministra Nancy Andrighi**. Disponível em: https://nancyandrighi.stj.jus.br/webstj/gabinete/interna.asp?opt=2. Acesso em ago. 2025.

advogados, acadêmicos e cidadãos, demonstrando que o Direito pode ser ciência, vocação e instrumento de transformação social.

2 Introdução

Falar de inteligência artificial – IA é falar de criação e inovação em um mundo em rápida evolução. O conhecimento humano tem se expandido de maneira exponencial: em 1900, duplicava a cada cem anos; em 1945, após a Segunda Guerra, a cada vinte e cinco anos; e hoje estima-se que esse aumento ocorra em menos de um ano. Há cem anos, a comunicação era limitada a poucos telefones fixos, operados manualmente por telefonistas; em 1987, ainda era necessário agendar horários para chamadas. Atualmente, comemoram-se trinta anos da internet comercial no Brasil, e o país conta mais de duzentos milhões de smartphones em uso, ferramentas capazes de transferir conhecimento, trocar dados instantaneamente e substituir meios físicos tradicionais de comunicação e negócios. Esse cenário evidencia que a tecnologia não apenas transformou a vida cotidiana, mas também abriu caminhos inéditos para inovação em sistemas complexos, como o Judiciário.

Em um sistema judiciário amplo, no qual é crescente o número de demandas advindas da judicialização, as atividades gerencias do juiz ganham protagonismo no que diz respeito à celeridade e à efetividade da prestação jurisdicional. A gestão deve ser pensada e considerada pelo Judiciário como uma política institucional, de cunho constitucional, porque está intimamente ligada à sua atividade fim.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, LXXVIII, que é assegurado a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. O Código de Processo Civil de 2015 também estabelece que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. No entanto, nas palavras da Exma. Ministra Nancy Andrighi, "o Poder Judiciário brasileiro ainda não alcançou pleno êxito na entrega da prestação jurisdicional num tempo razoável"[3].

A sistemática de precedentes obrigatórios se manifesta como um instrumento eficaz para o alcance dessa finalidade, pois potencializa a reprodução de uma mesma interpretação normativa em processos com

[3] **A Reforma Processual. Escola Superior do Ministério Público.** Congresso de Direito Processual Civil. Porto Alegre, 22 de março de 2002. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verDiscursoMin?parametro=1&cod_matriculamin=0001118. Acesso em ago. 2025.

identidade fática e jurídica. Esse sistema contribui para a consistência e previsibilidade das decisões e reduz a carga de trabalho redundante, potencializando uma administração mais eficiente dos recursos judiciais, ou seja, une a segurança jurídica, a isonomia, a celeridade e a eficiência no julgamento de demandas massificadas.

Esses princípios também orientaram a norma que trata do julgamento conjunto de demandas que gravitam em torno da mesma questão de direito no CPC/2015, especialmente nos seus arts. 55 e 930. Mas, apesar do debate e da expectativa gerada a partir do Código, o volume de processos e de recursos nos tribunais superiores só aumenta. "É preciso repensar o sistema e discutir a concretização dos instrumentos para racionalização do sistema processual".[4]

É nesse cenário que a inteligência artificial se apresenta como recurso estratégico para a gestão judicial contemporânea. Sistemas inteligentes podem apoiar magistrados no controle do fluxo processual, na priorização de demandas, na análise de padrões jurisprudenciais e na automação de tarefas repetitivas, coexistindo com a atuação jurisdicional e potencializando sua eficiência. Quando integradas de forma harmoniosa, IA e gestão judicial promovem redução do acervo, maior previsibilidade das decisões e uma prestação jurisdicional mais célere, consistente e segura, compatível com os padrões constitucionais e legais.

As inovações tecnológicas, refletindo transformações sociais e econômicas, têm sido progressivamente incorporadas ao Poder Judiciário, oferecendo ferramentas capazes de enfrentar a massificação processual e superar os limites da abordagem artesanal baseada apenas em metas. A implementação estratégica dessas tecnologias representa um passo importante para a modernização do Judiciário, alinhando tradição jurídica e inovação de ponta na construção de um sistema de justiça eficiente, responsivo e preparado para o futuro.

3 Inteligência Artificial e gestão processual

A interação entre a inteligência humana, racional e os padrões da inteligência artificial decorre de um extenso processo de desenvolvimento tecnológico que remonta períodos distantes, principalmente marcos históricos, como a criação do logaritmo; da calculadora; e do

[4] OLIVEIRA, André Macedo de. **Cultura de Precedentes e o Papel do Superior Tribunal de Justiça.** São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. p.61.

Eletronic Numerical Intergrator Analyzer and Computer – ENIAC, primeiro computador eletrônico de grande escala, passando ainda pelas constantes revoluções científicas que alteraram a organização social e modificaram as formas de trabalho, especialmente para a produção de resultados sobre diversos sentidos.

O ápice da "virada tecnológica no direito"[5], no entanto, é recente, e foi potencializado pela situação da pandemia da covid-19, contexto no qual o uso da tecnologia e da inteligência artificial foi estimulado para a manutenção das atividades profissionais no período de distanciamento social. Inovações e melhorias no sistema de justiça foram promovidas através da inteligência artificial neste período, sobretudo por meio de projetos já iniciados ou em fase de estruturação.

A inteligência artificial pode ser entendida, em termos amplos, como a habilidade dos algoritmos de aprender e tomar decisões independentemente, a partir da estruturação de padrões de estatística, lógica, probabilidade e linguística.[6] É, portanto, "um grande guarda-chuva, que abriga técnicas e áreas distintas" [7], usado como "estratégia de performance ou como delegação de funções roboticamente praticáveis, isto é, que envolvam repetição, padrões e volume".[8] A IA não elabora pensamentos jurídicos, ela os reproduz.

Esse conjunto de tecnologias está presente em todas as atividades desenvolvidas hodiernamente, seja no cotidiano doméstico, industrial ou científico. As construções em IA podem ser aproveitadas em qualquer campo intelectual. No Poder Judiciário, especialmente, é usada, dentre outras finalidades, para a assistência na execução de tarefas repetitivas, a exemplo dos algoritmos que auxiliam no gerenciamento de arquivos; na identificação de suspensão por decisões em demandas repetitivas; na classificação e na identificação de processos para movimentação em

5 NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luisa Pinto Coelho. **Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas**. Revista de Processo, São Paulo, v. 285, p. 421-447, novembro 2018.

6 VENTURA, Núbia Regina. **A inteligência artificial como instrumento de gestão de processo nas Cortes superiores: limites e possibilidades do acesso à justiça no STJ.** Londrina: Editora Thoth, 2023. p. 66.

7 CABRAL, Tricia Navarro Xavier; SANTIAGO, Hiasmine. **Tecnologia e Inteligência Artificial no Poder Judiciário.** ***In:*** **Inteligência artificial e aplicabilidade prática no Direito.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/inteligencia-artificial-e-a-aplicabilidade-pratica-web-2022-03-11.pdf Acesso em: ago. de 2025.

8 PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência Artificial e Direito**. Curitiba: Alteridade, 2019. p. 21.

lote,[9] e na identificação da conexão para fins de prevenção em primeiro e segundo graus.

A inteligência artificial se revela como um instrumento apto a corroborar o exercício das atribuições de gestão do magistrado, que coexiste com o exercício da jurisdição e o complementa. Ambas as atividades, desenvolvidas harmonicamente, podem conduzir ao alcance do patamar desejado no sistema de justiça brasileiro, qual seja, o controle do fluxo processual, com a redução do acervo, e a entrega efetiva e segura da prestação jurisdicional em prazo razoável.

Em 2011, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG já estudava meios para a racionalização das demandas repetitivas, levando ao VII Encontro do Colégio de Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, realizado em novembro de 2011, a sugestão de instituir regras regimentais para o julgamento, na primeira instância, de demandas repetitivas por um único juiz sorteado. E, para os tribunais, a instituição de regras de prevenção do órgão fracionário para julgamento de todos os recursos que versam sobre uma matéria repetida, ideia aprovada e constante daquela Carta de Aracajú.[10]

Em 2012, o regimento interno do tribunal mineiro já previa em seu art. 79 a competência preventa do órgão julgador em relação aos feitos originários conexos e a todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivada do mesmo ato, fato, contrato, ou relação jurídica, e aos processos de execução dos julgados decorrentes de *habeas corpus*,

[9] **Pesquisa Uso de Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário** - 2023. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/858/1/Pesquisa%20uso%20da%20inteligencia%20artificial%20IA%20no%20poder%20judici%c3%a1rio_2023.pdf. Acesso em: ago. 2025.

[10] "O Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, em sessão plenária realizada entre os dias 10 e 11 de novembro de 2011, no Hotel Aquarios, em Aracaju/SE, pelos participantes que abaixo subscrevem, resolve vir a público dar conhecimento de sua posição a respeito dos principais temas nela abordados, que representa a síntese de suas conclusões sobre os problemas nacionais que afetam a organização, a administração e o funcionamento do Poder Judiciário, para:
[...]
3) Sugerir aos Tribunais de Justiça que estudem a possibilidade de instituir regras regimentais para o julgamento de demandas repetitivas por único juiz sorteado, aguardando as demais distribuídas a decisão paradigma que as abrangerá. Igualmente, em relação ao 2º grau de jurisdição, no sentido de a Câmara primeiramente sorteada fique preventa para o julgamento de todos os demais recursos da matéria repetida, a bem da economia, celeridade e segurança da prestação jurisdicional. Estudos 1ª Vice-Presidência TJMG/2011".

mandado de segurança ou de outra causa, da qual primeiro tenha conhecido o órgão julgador.[11]

Isso porque já era possível notar naquele tempo o aumento das demandas no Judiciário brasileiro, antevendo-se a necessidade de instituir mecanismos capazes de proporcionar o atendimento de todas elas em tempo hábil, ou seja, de conceder tratamento isonômico, completo e efetivo ao jurisdicionado. A ideia foi abarcada pela legislação processual civil vigente, especialmente nos arts. 55, § 3º, 926 e 930 do CPC/2015.

De fato, o Judiciário nacional voltou sua atenção para a necessidade de instituir mecanismos procedimentais aptos à resolução das demandas massificadas e à prevenção de litígios. A tecnologia e a inteligência artificial emergem como um suporte significativo para o alcance desse objetivo e são objetos de ampla regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de impulsionar as temáticas no âmbito dos tribunais. Exemplo disso é a Resolução CNJ 395/2021, que institui a política de gestão da inovação no âmbito do Poder Judiciário; a Resolução CNJ 332/2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário e dá outras providências; a Resolução CNJ 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências; e a recente Resolução CNJ 615/2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.

Há grande expectativa de êxito sobre os trabalhos desenvolvidos com auxílio de inteligência artificial na gestão judiciária, a partir da prevenção de litígios na origem e do gerenciamento de demandas multitudinárias.

Projetos com este enfoque são os motrizes para a efetivação dos sistemas e regramentos processuais voltados à solução de demandas repetidas e para o alcance da celeridade e eficiência. O relatório produzido pela Fundação Getúlio Vargas catalogou 64 iniciativas nos tribunais brasileiros em que havia uso da Ciência de Dados e *Analytics*, bem como de tecnologias baseadas em inteligência artificial e aprendizagem

[11] Esta é a redação atual da norma regimental: "Art. 79. O órgão julgador que primeiro receber a distribuição de habeas corpus, mandado de segurança, recurso e de qualquer outra causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivada do mesmo ato, fato, contrato, ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)".

de máquina, em 2022. Por sua vez, da análise do painel Sinapses, verificou-se que, em novembro daquele ano, já havia 111 projetos de IA nos tribunais brasileiros.[12]

As evoluções tecnológicas, por meio das quais a sociedade também se transforma, têm sido incorporadas ao Poder Judiciário em boa hora, com potencial de racionalizar as demandas massificadas, que não podem ser eficazmente solucionadas, em seu aspecto quantitativo, por meio da sistemática padrão, artesanal, de gestão por metas.

3.1 Algumas tecnologias utilizadas pelos tribunais brasileiros

O STJ começou a conduzir seus trabalhos para a virtualidade no período denominado "STJ na era virtual", a partir de 2009, quando promoveu a virtualização dos processos e abandonou o uso dos autos físicos. O projeto recebeu o Prêmio *Innovare* e foi reconhecido pelo Banco Mundial como referência internacional para transparência e efetividade da justiça.[13]

A partir daquele ano, outros projetos foram desenvolvidos. Em setembro de 2014 foi instituída a Comissão Especial de Ministros que inspirou a criação da Comissão Gestora de Precedente nos tribunais brasileiros.

Em 2019, a partir do Projeto Sócrates, surgiu o *Athos* que, baseado em inteligência artificial, identifica os possíveis novos paradigmas, para estabelecimento de um novo tema repetitivo, e os processos que chegam ao STJ com teses idênticas a temas afetados ou definidos.[14] Além de localizar esses processos, o sistema é capaz de identificar outros com entendimentos convergentes ou divergentes entre os órgãos fracionários do STJ, e possíveis distinções ou superação de precedentes qualificados[15]. O

[12] NUNES, Dierle; MALONE, Hugo. **Tendências mundiais em tecnologia e processo: a sexta onda do acesso à justiça.** *Revista de Processo,* São Paulo, v. 346, ano 48, p. 373-400, 2023.

[13] VENTURA, Núbia Regina. *A inteligência artificial como instrumento de gestão de processo nas Cortes superiores*: limites e possibilidades do acesso à justiça no STJ. Londrina: Editora Thoth, 2023. p. 144.

[14] VENTURA, Núbia Regina. **A inteligência artificial como instrumento de gestão de processo nas Cortes superiores: limites e possibilidades do acesso à justiça no STJ.** Londrina: Editora Thoth, 2023. p. 147.

[15] OLIVEIRA, André Macedo de. *Cultura de Precedentes e o Papel do Superior Tribunal de Justiça*. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024, p. 178.

Athos é usado principalmente pela unidade administrativa responsável pelo agrupamento de teses semelhantes e de temas repetitivos que serão sugeridos para afetação, revelando-se como um instrumento primordial para a execução do serviço, meio que conduz à resolução de demandas repetitivas.

Em fevereiro de 2025, a Assessoria de Inteligência Artificial do STJ apresentou a IA *Logos*[16], uma ferramenta generativa projetada para auxiliar na elaboração de minutas de decisões judiciais. Operando exclusivamente com base em dados restritos ao processo a ser analisado e sem conexão com a internet ou outros sistemas, a *Logos* integra-se ao editor de documentos do Sistema Justiça/STJ e a um chat interno, formando um ambiente seguro de interação humano/IA. Essa tecnologia representa um passo significativo para a Corte, permitindo maior agilidade na tramitação processual e contribuindo para a consolidação uniforme da interpretação da legislação federal.

O Supremo Tribunal Federal, em parceria com a Universidade de Brasília – UnB, desenvolveu o Projeto Victor, em 2018, com objetivo voltado para a análise do texto central do processo para classificá-lo em algum tema reconhecido de repercussão geral[17].

Victor realiza tarefas de conversão de imagens em textos, separação e classificação de peças processuais e identificação de temas de repercussão geral de maior incidência. Assim, otimiza a análise de recursos que chegam à Suprema Corte, proporcionando a identificação automática dos processos, a verificação da vinculação a alguns dos temas mais recorrentes de repercussão geral e a posterior devolução ao Tribunal de origem[18]-[19].

Em âmbito estadual, o TJMG tem promovido, desde 2011, estudos sobre ferramentas tecnológicas para otimizar a prestação jurisdicional. Destacam-se, entre eles, os sistemas Ágil e Radar.

[16] **STJ lança novo motor de inteligência artificial generativa para aumentar eficiência na produção de decisões.** Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/11022025-STJ-lanca-novo-motor-de-inteligencia-artificial-generativa-para-aumentar-eficiencia-na-producao-de-decisoes.aspx Acesso em: ago. 2025.

[17] RAMOS, Janine Vilas Bôas Gonçalves. **Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro.** São Paulo: Dialética. p. 127.

[18] RAMOS, Janine Vilas Bôas Gonçalves. **Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro.** São Paulo: Dialética. p. 6.

[19] RAMOS, Janine Vilas Bôas Gonçalves. **Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro**. São Paulo: Dialética. p. 7, 27, 75, 128.

O Sistema Ágil permite que o usuário detecte movimentações atípicas na distribuição de feitos nas comarcas, exibindo a média ordinária de distribuição, o período, a natureza das ações distribuídas e o percentual de aumento em relação à média. Com o filtro de informações, permite-se ao usuário acessar todas as informações relativas a processos, delimitar ou ampliar as informações por comarcas, períodos e partes, e facilidades para julgamento de causas conexas, por exemplo.

Para identificar as demandas repetitivas, a similitude dos pedidos e da causa de pedir no âmbito daquele Tribunal, foi desenvolvido o Sistema Radar. A plataforma utiliza a tecnologia *ElasticSearch* e armazena dados processuais de forma não relacional, provendo uma infraestrutura interna capaz de realizar pesquisas complexas com agilidade. Essa tecnologia é projetada para tratar grandes volumes de dados em tempo real, analisando os dados estruturados, presentes na capa dos processos, e os dados internos, não estruturados, a fim de identificar e agilizar os julgamentos de casos repetitivos. O uso da ferramenta Radar possibilitou o primeiro julgamento conjunto e simultâneo de duzentos e oitenta processos em menos de um segundo pela 8ª Câmara Cível do TJMG, na sessão realizada em 7 de novembro de 2018[20]-[21]. A Primeira Vice-Presidência daquele Sodalício também usou a tecnologia para reproduzir milhares de decisões — apreciando a admissibilidade de recurso especial e recurso extraordinário nos feitos que tratavam sobre "contribuição previdenciária no percentual de 3.2%, do IPSEMG" questão examinada no REsp 1.348.679/MG, por exemplo — nas quais o padrão foi replicado pela tecnologia.

Ferramentas como essas consagram o começo de uma significativa transformação no sistema judiciário brasileiro, impulsionada pela integração de tecnologias avançadas à gestão processual. Há uma clara tendência judicial para a otimização e inovação que, aliada ao modelo processual atualmente vigente, permitirá a racionalização do entorno judiciário, proporcionando melhorias na execução dos trabalhos dos tribunais, mormente na busca de casos similares, classificação e automação de documentos.

O advento dessas ferramentas, assim como o *Athos*, que utiliza inteligência artificial para identificar e organizar teses repetitivas, e o Victor, que aprimora a análise de temas de repercussão geral, são exemplos notáveis de como a tecnologia pode transformar a gestão processual e

[20] Disponível em https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm. Acesso em: ago. de 2025.

[21] Disponível em https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/plataforma-radar-aprimora-a-prestacao-jurisdicional.htm Acesso em ago. de 2025.